LEI Nº 1.379/2024, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024.

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE S. J. O.
Em: 16 / 12 / 24

REGULAMENTA E CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL DE VENCIMENTOS AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DO PODER EXECUTIVO DE SÃO JOÃO DO ORIENTE, ALTERA OS ANEXOS III e V DA LEI MUNICIPAL Nº. 1.146/2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ORIENTE, Estado de Minas Gerais, Regilaene Nedes Alcântara, no uso de suas atribuições legais faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou, e ela, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei regulamenta e concede revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos do Município de São João do Oriente, conforme estabelecido no art. 37, inciso X, da Constituição Federal e art. 205 da Lei Municipal nº. 1.008/2011.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder revisão salarial aos Servidores Públicos Municipais, extensivos aos inativos e pensionistas, no percentual de 4,60% (quatro inteiros sessenta décimos por cento) sobre os salários e vencimentos atuais, referente ao INPC acumulado dos últimos 12 (doze) meses, ou seja, de outubro/2023 a outubro/2024.

Parágrafo único. Excetuam-se do contido no *caput* os Profissionais da Educação Básica do Município regidos pela Lei Municipal n° 1.015/2011, os Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias, regidos pela Lei Federal n° 11.350/2006, que têm reajustes de acordo com o Piso Nacional do Magistério e conforme o Piso Nacional previsto nos §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11 do art. 198 da Constituição Federal, respectivamente, e em Leis próprias.

Art. 3° Os anexos III e V da Lei Municipal nº. 1.146 de 30 de setembro de 2015, que "substituiu os anexos I, II, III, IV, V, VI e IX da Lei Municipal nº. 1.005[1], de 21 de dezembro de 2010, inclui os anexos X, XI, XII e XIII na mesma Lei, que reorganiza o plano de carreira, cargos e remuneração dos servidores da Prefeitura Municipal de São João do Oriente-MG e dá outras providências", passa a vigorar conforme os anexos integrantes desta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário, dispensando-se o impacto orçamentário-financeiro com base no art. 17, § 6º da Lei Complementar nº 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 5° Revogadas as disposições em contrário, entrará em vigor a partir de 01 de dezembro de 2024.

Prefeitura Municipal de São João do Oriente, 16 de dezembro de 2024.

REGILAENE NEDES ALCANTARA
PREFEITA MUNICIPAL
CPF: 036.385.206-92
SÃO JOÃO DO ORIENTE-MG

REGILAENE NEDES ALCANTARA
PREFEITA MUNICIPAL

[1] Disponível em https://www.saojoaodooriente.mg.gov.br/transparencia/legislacao/378-lei-ordinaria-n-1005-2010/file. Acessado em: 25. nov. 2024.

ANEXO III

(LEI Nº. 1.146/2015[2], alterada pelas Lei Municipais nº. 1.184/2017[3] e nº. 1.198/2017[4])

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CARGOS		VAGAS	SÍMBOLO DE VENCIMENTO
01	ADVOGADO	01	CE-15
02	ADVOGADO - CREAS	01	CE-15
03	AGENTE ADMINISTRATIVO	09	CE-10
04	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - PSF	25	CE-03
05	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	08	CE-03
06	ANALISTA ADMINISTRATIVO	01	CE-12
07	APONTADOR	01	CE-01
08	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	06	CE-09
09	ASSISTENTE EM SAÚDE	08	CE-10
10	ASSISTENTE SOCIAL	01	CE-12
11	ASSISTENTE SOCIAL - CRAS	02	CE-12
12	ASSISTENTE SOCIAL - CREAS	01	CE-12
13	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	04	CE-10
14	AUXILIAR DE SECRETARIA	05	CE-01
15	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	59	CE-01
16	AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL – ASB	07	CE-01
17	AUXILIAR ESPECIALIZADO	02	CE-05
18	BOMBEIRO HIDRÁULICO	02	CE-06
19	CALCETEIRO	06	CE-01
20	CONTADOR	01	CE-20
21	CONTINUO	02	CE-01
22	COORDENADOR – CRAS	01	CE-11
23	COORDENADOR – CREAS	01	CE-11
24	COVEIRO	02	CE-01
25	EDUCADOR FÍSICO – CREAS	01	CE-10
26	ELETRICISTA	02	CE-10
27	ENFERMEIRO	01	CE-14
28	ENFERMEIRO – PSF	05	CE-14
29	ENGENHEIRO AMBIENTAL	01	CE-13
30	ENGENHEIRO CIVIL	01	CE-14
31	FARMACÊUTICO	01	CE-14
32	FARMACÊUTICO 20H	01	CE-08
33	FISCAL DE OBRAS E POSTURAS	01	CE-06
34	FISCAL DE TRIBUTOS	01	CE-01
35	FISIOTERAPEUTA	03	CE-12
36	FISIOTERAPEUTA – NASF	01	CE-12
37	FONOAUDIÓLOGO – NASF	01	CE-12
38	GARI	19	CE-01

[2] Disponível em: https://www.saojoaodooriente.mg.gov.br/transparencia/legislacao/461-lei-ordinaria-n-1146-2015/file. Acessado em 25. nov. 2024.
[3] Disponível em:https://www.saojoaodooriente.mg.gov.br/transparencia/legislacao/517-lei-ordinaria-n-1184-2017/file. Acessado em 25. nov. 2024.
[4] Disponível em: https://www.saojoaodooriente.mg.gov.br/transparencia/legislacao/502-lei-ordinaria-n-1198-2017/file. Acessado em 25. nov. 2024.

GILAINE NEDES ALCANTARA
PREFEITA MUNICIPAL
CPF: 030.785.106-92
SÃO JOÃO DO ORIENTE - MG

39	JARDINEIRO	02	CE-08
40	MECÂNICO	01	CE-10
41	MÉDICO – CLÍNICO GERAL	02	CE-20
42	MÉDICO DO PSF	03	CE-21
43	MÉDICO GERIATRA	01	CE-20
44	MÉDICO GINECOLOGISTA	01	CE-20
45	MÉDICO PEDIATRA	01	CE-20
46	MÉDICO PSIQUIATRA	02	CE-20
47	MÉDICO VETERINÁRIO	01	CE-14
48	MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	15	CE-08
49	MOTORISTA – CNH D	25	CE-10
50	MOTORISTA – CONSELHO TUTELAR	01	CE-10
51	MOTORISTA - GABINETE	02	CE-10
52	NUTRICIONISTA - EDUCAÇÃO	01	CE-12
53	NUTRICIONISTA - NASF	02	CE-12
54	ODONTÓLOGO	03	CE-14
55	ODONTÓLOGO - PSF	04	CE-14
56	OFICIAL DE ADMINISTRAÇÃO	01	CE-01
57	OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS	02	CE-11
58	OPERADOR DE MOTONIVELADORA	01	CE-14
59	OPERÁRIO	40	CE-01
60	ORIENTADOR SOCIAL – CREAS	02	CE-01
61	PEDREIRO	06	CE-09
62	PSICÓLOGO - CRAS	01	CE-12
63	PSICÓLOGO - CREAS	01	CE-12
64	PSICÓLOGO - EDUCAÇÃO	01	CE-12
65	PSICÓLOGO - NASF	01	CE-12
66	RECEPCIONISTA	05	CE-09
67	SERRALHEIRO	01	CE-09
68	TÉCNICO AGRÍCOLA	01	CE-10
69	TÉCNICO EM INFORMÁTICA	01	CE-10
70	TÉCNICO EM EFERMAGEM	10	CE-10
71	VIGIA	04	CE-01
72	ZELADOR DE PRAÇAS DE ESPORTES E LAZER	02	CE-01

NEGLAENE NUNES ALCANTARA
PREFEITA MUNICIPAL
CPF: 036.385.206-92
SÃO JOÃO DO ORIENTE-MG

ANEXO V

(LEI Nº. 1.146/2015[5], alterada pelas Lei Municipais nº. 1.184/2017[6] e nº. 1.198/2017[7])

TABELA DE VENCIMENTOS

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

NÍVEL	VENCIMENTO[8] (R$)	SIGLA
I	1.476,95	CE-01
II	1.476,95	CE-02
III	1.476,95	CE-03
IV	1.476,95	CE-04
V	1.597,18	CE-05
VI	1.611,57	CE-06
VII	1.662,89	CE-07
VIII	1.715,16	CE-08
IX	1.763,97	CE-09
X	1.887,59	CE-10
XI	2.025,44	CE-11
XII	2.099,64	CE-12
XIII	2.323,18	CE-13
XIV	3.165,57	CE-14
XV	3.484,79	CE-15
XVI	3.913,80	CE-16
XVII	4.259,14	CE-17
XVIII	4.604,48	CE-18
XIX	4.834,70	CE-19
XX	5.180,04	CE-20
XXI	6.331,16	CE-21

[5] Disponível em: https://www.saojoaodooriente.mg.gov.br/transparencia/legislacao/461-lei-ordinaria-n-1146-2015/file. Acessado em 25. nov. 2024.
[6] Disponível em:https://www.saojoaodooriente.mg.gov.br/transparencia/legislacao/517-lei-ordinaria-n-1184-2017/file. Acessado em 25. nov. 2024.
[7] Disponível em: https://www.saojoaodooriente.mg.gov.br/transparencia/legislacao/502-lei-ordinaria-n-1198-2017/file. Acessado em 25. nov. 2024.
[8] Atualizado conforme índice de INPC referente ao período de outubro/2023 a outubro/2024.